PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 084 .09.2022.

Mogi Guaçu, 13 de Setembro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação por esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a equiparação do salário-base hora das servidoras ocupantes dos empregos públicos de Professor de Ensino Fundamental, que integra o Anexo VI (Empregos da Área Educacional em Extinção) da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, ao pago aos servidores ocupantes da categoria funcional de Professor de Educação Básica III, constante do Anexo VI (Empregos da Área Educacional) da mesma Lei nº 2775/1991, tendo em vista o reconhecimento, durante a instrução do Processo Administrativo nº 5366/2022, serem executadas atribuições funcionais e atividades laborais semelhantes, com requisitos de preenchimento dos empregos, outrossim, idênticos, constituindo-se uma categoria paradigma da outra.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49 , DE 2022.

Dispõe sobre equiparação que especifica entre as categorias funcionais de Professor de Ensino Fundamental e de Professor de Educação Básica III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedida equiparação do salário-base hora da categoria funcional de Professor de Ensino Fundamental ao da categoria de Professor de Educação Básica III, integrantes, respectivamente, dos Anexos VIII (Em extinção) e VI (Área Educacional) da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, na proporcionalidade das respectivas jornadas de trabalho, e observando a maturidade de cada servidor ocupante dos empregos públicos de Professor de Ensino Fundamental, promovendo-se a devida correspondência na Tabela de Vencimentos (Anexo IV da Lei nº 2.775/1991).

Parágrafo Único. A diferença entre o Salário-Base Hora de Professor de Educação Básica III e de Professor de Ensino Fundamental será paga, mensalmente, em parcela destacada, sob a denominação de "DIF. PEB III", acompanhará os reajustes e revisões salariais concedidos ao funcionalismo municipal, e será considerada para o fim de cálculos de benefícios e vantagens de natureza pessoal de cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correão por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO